

## "MULHERES TREMENDAS": A VIOLÊNCIA FEMININA NO RIO GRANDE DO SUL (1889-1930).

### “TREMENDOUS WOMEN”: THE FEMALE VIOLENCE IN RIO GRANDE DO SUL (1889-1930).

Carla Adriana da Silva BARBOSA\*

**Resumo:** O presente artigo pretende explorar seis processos-crime da Fronteira do Rio Grande do Sul durante a Primeira República (1889-1930) em que mulheres agrediram outras mulheres, seus amálios, ex-amálios e policiais. Pretendo analisar de que forma estas manifestações são consideradas apropriadas ou não pela sociedade, bem como os motivadores de sua hostilidade física ou verbal. Através do enquadramento legal destas ocorrências, dos termos utilizados nos documentos e nos depoimentos dos envolvidos, pretende-se demonstrar como a investigação da violência feminina requer o questionamento não apenas do conceito de violência, mas dos papéis atrelados aos gêneros nas sociedades.

**Palavras-chave:** Violência; Mulheres; Gênero; Rio Grande do Sul; Primeira República.

**Abstract:** The present paper intends to explore six criminal processes of the Frontier of Rio Grande do Sul during the First Republic (1889-1930) in which women attacked other women, their lovers, ex-lovers and police officers. The intention is to analyze how these manifestations are considered appropriate or not by society, as well as the motivators of their physical or verbal hostility. Through the legal framework of these occurrences, the terms used in the documents and statements of those involved; we aim to demonstrate how the investigation of female violence requires the questioning not only of the concept of violence but of gender roles in societies.

**Keywords:** Violence; Women; Gender, Rio Grande do Sul; First Republic.

Os estudos de gênero na historiografia brasileira têm tido cada vez mais espaço e o conceito de Joan Scott (SCOTT, 1990, pp.71-99). permanece um farol para seus investigadores. Ao rejeitar o determinismo biológico (sexo), a historiadora traz a possibilidade de pensarmos as construções históricas, sociais e relacionais dos papéis femininos e masculinos, passando a refletir esses aspectos a partir do termo gênero. Para a autora,

O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e o gênero, é uma forma primária de dar significado às relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre a mudanças nas representações de poder, mas a mudança não é unidirecional. Como um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas, o gênero implica (...) elementos interrelacionados. [Seriam assim,] símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas (Idem).

Scott, ainda salienta que estes conceitos normativos

---

\* Professora da Rede Estadual de Ensino do Estado do Rio Grande do Sul. Doutora em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. E-mail: carlaasbarbosa@gmail.com

Expressam interpretações de significados dos símbolos (...). Estes conceitos estão expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas e tomam a forma típica de uma oposição binária fixa, que afirma de maneira categórica e inequívoca o significado do homem e da mulher, do masculino e do feminino (Idem).

Assim, ele se faz contextual e plural, trazendo questões interseccionais (classe e raça/etnia), das quais não se pode pensar uma sociedade como a brasileira, formada por uma população em grande parte pobre e que por muito tempo foi de ordem escravista. A partir de elementos normativos, suas interpretações, assentimentos e/ou recusas, pretendo demonstrar os percebimentos dos aspectos da organização concreta da vida social e das conexões de poder nas ligações entre os sujeitos.

O gênero como análise possibilita investigarmos, entre outras coisas, os protagonismos das mulheres e uma das formas aqui encontradas para pensar essa possibilidade foi pela utilização dos processos criminais, um tipo de fonte que requer alguns cuidados por parte dos historiadores. O primeiro elemento que se destaca na análise de fontes criminais é o registro de um ato considerado aberrante. Entretanto, para além de seu conteúdo e caráter episódico, estes escritos dizem respeito a todo um conjunto de valores amplos da sociedade e do projeto político-comportamental que se coloca sobre ela. Para Boris Fausto, uma preocupação que deve ser levada em conta ao tratar de processos-crime

Consiste em apreender regularidades que permitam perceber valores, representações e comportamentos sociais, através da transgressão da norma penal. Isto pressupõe uma opção prévia, como resposta a uma questão frequente em estudos sobre criminalidade. Ao lidarmos com o crime estaríamos lidando com uma relação individual aberrante, pouco expressiva dos padrões de conduta ou das tensões reais de uma determinada sociedade? A história da criminalidade seria quando muito uma história do desvio, daquilo que a sociedade repele intensamente? Parto de outro ponto de vista, ou seja, de que, se apreendida em nível mais profundo, a criminalidade expressa a um tempo uma relação individual e uma relação social indicativa de padrões de comportamento, de representações e valores sociais. Vários comportamentos, definidos como crime — do incesto ao homicídio — não são muitas vezes outra coisa senão a expressão de desejos ou de um potencial de agressividade reprimidos que se explicitam. A preocupação com as regularidades não significa, porém, o abandono do excepcional ou daquilo que na aparência é apenas pitoresco. Não só fatos desta ordem podem ser o sal de uma demonstração, como podem ser reveladores de dimensões não apreendidas de outra forma (FAUSTO, 1984, p. 17).

Portanto, a criminalização de determinados comportamentos expressa a preocupação de uma sociedade em inibir estas condutas. Nos registros legais, podemos perceber tanto as ações como as reações por parte do aparelho repressivo, que busca resgatar uma “verdade” destes acontecimentos baseados em seu próprio regime procedimental (FAUSTO, 1984, p. 21). Esse

esforço de reconstrução é demarcado não por princípios imanentes e impessoais da lei que se colocam sobre os acusados, mas por um esforço em caracterizar um fato não linear dentro das previsões legais.

Em sua concretude, o processo-crime como evidência leva em consideração uma dupla de episódios diferentes: a averiguação do desvio do princípio judicial e sua implantação com o auxílio das leis e da polícia. No entanto, o processo de condenação percebido como ofício do instrumento policial-jurídico e dos distintos sujeitos, além de que se entende que a ação criminosa não segue uma lógica, nem pode ser percebida por meio de padrões de veracidade. Ademais, os atos judiciais, que são os elementos tangíveis do processo criminal, compõem uma cópia de registro, de maneira que se torne uma ocorrência vivenciada no panorama policial e/ou judiciário. Os processos revelam à sua maneira duas coisas: primeiramente, o delito e depois a diligência que se institui para corrigir, inocentar ou condenar.

A sociedade sul-rio-grandense da Primeira República apresentava características próprias dotadas de grande relevância em sua manifestação das práticas sociais, afetivas e sexuais. Dentro deste horizonte, mesmo se inocentemente acreditássemos na doutrina propagandeada sobre a aplicação acessível e igualitária da justiça, devemos ter em conta que muitos delitos não foram registrados pelos autos das autoridades vigentes por falta de queixas formais, pouco caso ou carência de pessoal por parte das forças policiais no processo investigativo ou ainda, pelo silêncio que procura encobrir as questões proscritas ou perturbadoras ao grupo. A análise das dinâmicas sobre os gêneros na Fronteira e a violência produzida entre eles estende a oportunidade de conceber suas associações com os processos históricos desta localidade, além de permitir traçar as construções de gênero de homens e mulheres em um período que se coloca como o precursor do estado laico, igualitário e esclarecido, mas que manifesta toda sua carga de censura quando seus sujeitos se colocam fora da moralidade republicana

1.

O processo de “diálogo” entre realidade e lei é passível de ser tão tendencioso quanto os depoimentos em prol das partes. Permitindo a adequação dos casos previstos na legislação aos interesses das comunidades e indivíduos envolvidos, o enquadramento dos acusados não deve ser encarado de forma alguma como um processo mecânico descarnado<sup>2</sup>, mas como a aplicação real de elementos previstos da forma mais abrangente e abstrata possíveis das leis, em um procedimento passível de diversas distorções. Como Fausto elabora:

Este modelo de culpa e de inocência apresentado aos julgadores não se constrói arbitrariamente, mas segundo normas sociais. Tais normas abrangem

tanto aquelas cuja violação acarreta uma sanção penal como outras que dizem respeito à conformidade com identidades sociais – a conduta adequada segundo o sexo, segundo o papel a ser exercido na família, etc. Se o comportamento desviante destas identidades não implica de per si a aplicação de pena, é trazido à baila quando as normas do primeiro são transgredidas, transformando-se nesta atualização de preceito penal. Ou seja, o comportamento inadequado pode importar em condenação ou exasperação da pena, produzindo o comportamento oposto o resultado inverso (FAUSTO, 1984, p.22).

Além de um julgamento a partir das interpretações da lei e das prioridades do corpo de jurados e autoridades locais, os depoimentos presentes nos autos fornecem um vasto aporte sobre a reputação de seus protagonistas, bem como nos revela as solidariedades e processos de exclusão em uma comunidade. Dessa forma, eles revelam os anseios, identidades e projeções internas ou paralelas ao projeto social “oficial”, bem como as resistências locais à agenda republicana.

Ainda que os principais articuladores da República mantivessem laços com algumas estruturas do regime anterior, o cenário político, econômico e social de caráter local e global fez com que os governantes empreendessem uma série de medidas de disciplinarização da população, utilizando-se muitas vezes de ordens médico-científicas (COSTA, 1980). Há uma proposta de organização dos espaços e o Código Penal de 1890 se coloca como a face punitiva imposta àqueles que não se encaixavam nos padrões recomendados. Além disso, a atuação de um mecanismo que julgue, engendre em seus quadros e aplique penas em uma sociedade moderna se manifesta através de sua aparelhagem jurídica, detentora de uma linguagem própria (BOURDIEU, 1989. FOUCAULT, 1996) que se coloca sobre os sujeitos de forma a produzir declarações cabíveis em seu conceito de “verdade”, expurgando e corrigindo o que considera exageros, contravenções e mentiras.

Um dos principais meios de regulação social foi a asserção de determinadas identidades de gênero. Para tanto, a lei e a sociedade atuavam para estigmatizar e criminalizar iminências em que a ordem social fosse perturbada. As instâncias punitivas pela não adesão a este modelo podiam ser oficiais (através da instauração de processos jurídicos e das diferenciações previstas por lei) ou através da aplicação direta da violência, normalmente justificada pela ofensa sentida pelo agressor ao alegar dano à sua reputação ou honra.

### *Mulheres, violência e crime*

Os padrões de comportamento e regras jurídicas são gestados a partir de uma exterioridade que se pretende colocar sobre as funções sociais dos indivíduos, independentemente de seu ambiente de expressão. Do mesmo modo, a resolução de

determinados eventos domésticos podem se tornar antecedentes para a forja de um padrão de práticas comuns, convertendo-se em regras culturais que podem ser institucionalizadas ou não. Portanto, “casa” e “rua” são igualmente “sujeitos sociais” (FARGE, 1992, p.23).

As mulheres que aparecem nos processos-crime aqui investigados, faziam parte do segmento popular, algumas de cor e em sua maioria trabalhando com serviços domésticos e/ou prostituição. Segundo Engel,

As atividades remuneradas desempenhadas pelas mulheres populares – viabilizando, por exemplo, a sua presença mais constante nas ruas da cidade, a ampliação de suas relações afetivas e/ou amorosas, a sua autonomia ou participação nas condições de sobrevivência da família etc. – desempenharam, ao que tudo indica, um papel fundamental para que estas assumissem padrões de comportamento bastante diferenciados e distantes daqueles que informavam as posturas que caracterizavam ou deveriam caracterizar as mulheres das classes médias e das elites (ENGEL, 2004, p. 91).

Dentro disso, devemos ter em conta que suas identidades subjetivas e generificadas, construídas historicamente, faziam parte de processos que abarcavam atividades, organizações e representações sociais específicas (SCHABBACH, 2017, p. 274). E, ao serem violentas/agressivas, eram infratoras da “feminilidade normativa” (PRECIADO, 2011 apud SCHABBACH, 2017, p. 271).

As hostilidades são consideradas aqui tanto em seu aspecto físico quanto moral e verbal. Ao investigar a violência feminina, não se está questionando apenas o conceito de violência, mas também o de gênero. “A ordem social é, antes de tudo, fundada sobre a distribuição assimétrica de poderes e de vulnerabilidades hipotéticas” (CARDI; PRUVOST, 2012, p. 57).

Analisar a violência feminina parece impensável em uma sociedade que transmite a ideia de uma mulher passiva e frágil, vítima da violência dos homens, incompatível nessa geração. A ideia que a mulher possa ser portadora de violência não é simplesmente óbvia. Ou que as mulheres são violentas. Alguns podem pensar que o trabalho sobre a violência feminina poderia macular a causa feminista, este não é o caso (DAUPHIN; FARGE, 1997, p.11-15).

A violência feminina aparece nesse artigo como uma transgressão ao papel tradicional de docilidade e ordem incumbido às mulheres. Algumas vezes o fazem para preservar sua vida ou sua liberdade. Em outras, as contravenções são tentativas dessas mulheres se manterem nos padrões sociais; para preservarem sua reputação e honra, que aparecem em diferentes formatos e momentos e que envolvem questões sexuais, de trabalho e de coragem/valentia<sup>3</sup>. Dessa forma, ao violarem as regras, não o fazem por serem naturalmente más<sup>4</sup> ou loucas<sup>5</sup>, e sim para manterem o pertencimento ao grupo em que vivem e seu respeito.

Essa reputação individual era notadamente vulnerável ao “mal dizer” de outrem, sendo constante alvo de injúrias, ofensas e difamações advindas principalmente de atos de vinganças e provocações de desafetos. É neste sentido que encontramos o caso de Rosa e Victorina, duas moradoras de Alegrete, que, de trocas de insultos, passaram “às vias de fato”:

No dia 08 do corrente, pelas 18 horas, mais ou menos, Rosa C. espancou a Victoria P.S., com o salto de um sapato, produzindo-lhe lesões. O fato criminoso passou-se na capela em que funciona atualmente a Igreja Católica, sita à Praça 15 de Novembro, nesta cidade (APERS. Alegrete. Cível e Crime. Processo crime, nº: 3945, maço: 121, estante 69, ano: 1916)<sup>6</sup>.

Duas testemunhas oculares deram ângulos diferentes do ocorrido. A primeira contou que:

A ofendida Victorina P.S., disse a uma moça que se achava na Igreja que “a negra Rosa C., prometera lhe dar uma sova quando saísse de lá”; que quando se haviam retirado as pessoas que tinham ido receber a benção, Rosa dirigiu-se à Victorina e lhe disse “vou te dar uma surra negra bodosa”; que a isto Victorina respondeu “está brincando comigo”, e a ré tirando de um sapato, grudou o salto na cara da ofendida, ferindo o rosto da vítima; que Victorina não levantou a mão para dar um tapa em Rosa; que Victorina não descabelou-se e começou a puxar os cabelos e nem a dar tapas em si mesma (APERS. Alegrete. Cível e Crime. Processo crime, nº: 3945, maço: 121, estante 69, ano: 1916).

Já a segunda depoente, que era acompanhante de Rosa, respondeu ao juiz:

Que de há muito, desde a fundação de uma associação religiosa de que a depoente e a ré fazem parte, Victorina vem dirigindo insultos a um e a outro; que por estar sendo insultada, a acusada se incomodando deu um tapa em Victorina; que não é verdade que Victorina tenha apanhado com um sapato da ré; que não viu se a ofendida levantou a mão para dar um tapa na acusada; que depois de ter recebido o tapa a ofendida começou aos gritos a se atirar de encontro aos bancos, na ocasião em que a depoente e a ré saíram do templo; que é exato que no dia referido a ofendida disse que o pai da acusada a havia vendido a sua virgindade ao Coronel Manequinho; que é exato que depois do fato narrado na denúncia a ofendida continua a dirigir insultos e provocações a acusada e que isso se dá na Igreja (APERS. Alegrete. Cível e Crime. Processo crime, nº: 3945, maço: 121, estante 69, ano: 1916).

Rosa C., a acusada, declarou ao juiz que:

Ao tempo em que se diz cometeu o crime de que é acusada estava na Igreja, nesta cidade, que na ocasião do conflito estava na Igreja Católica a ré, a ofendida e Maria D. A., criada do Dr. Samuel P.; que a ofendida Victorina P.S., há cerca de dois anos, procurava publicamente desmoralizar e difamar a acusada; que no dia 08 de dezembro, às 18 horas, a ofendida, encontrando-se com a ré na Igreja Católica, disse que seu pai a havia vendido para o Coronel Manequinho; que depois de haver proferido insultos, a ofendida levantou a mão para dar um tapa na acusada; que a ré em represália deu-lhe um tapa e a ofendida começou a se bater, puxando o cabelo dela mesma e se machucando. Que nessa ocasião a ré estava de botinas de enfiar, e delas não fez uso para sovar a ofendida; que as pessoas que costumam frequentar o templo Católico, sabem de firme propósito que a ofendida tem de desmoralizar e difamar a ré

(APERS. Alegrete. Cível e Crime. Processo crime, nº: 3945, maço: 121, estante 69, ano: 1916).

Notemos como alguns elementos se destacam já neste primeiro exemplo de agressões entre mulheres: o puxar de cabelos, a ofensa racial, o uso do sapato como arma. A cólera feminina é majoritariamente registrada (quase sempre pelos homens) ressaltando elementos visuais de identificação com o gênero: o cabelo longo, a aparência, os sapatos de salto, as roupas. O uso das mãos durante uma briga se limita a tapas e puxões, remetendo a uma pessoa indefesa que se debate sem muita habilidade ou força. A referência de ter “grudado o salto na cara” passa uma impressão de destaque à violência, ao mesmo que torna a cena um tanto jocosa, se não a desqualifica diretamente. As agressões físicas também partem como uma consequência das provocações vocais entre as mulheres; o embate dos corpos é acompanhado da continuidade dos insultos. A “sordidez” feminina também é destacada nas artimanhas que Victorina teria se valido ao simular escoriações em si própria para acusar sua adversária. A “baixeza” do episódio é acompanhada por injúrias raciais e alegações depreciativas à sexualidade.

Superficialmente, pode parecer estranho que mulheres tenham se valido de narrativas e descrições que reforcem características negativas de seu gênero. Entretanto, além da condução dos relatos pelas autoridades legais, os depoentes procuravam “interpretar papéis” que enquadrassem sua parte como inocente e a outra como culpada. Neste sentido, os arrolados buscavam encaixar-se em padrões tipificados, pareando sua história com as atitudes esperadas, aumentando a verossimilhança e confiança em seu reconto.

Neste caso, Rosa C. foi absolvida em detrimento das acusações, tendo quatro dos cinco jurados respondido que a ré não havia provocado lesão corporal a ofendida com o salto de seu sapato. Através destes depoimentos, foi possível notar que nenhuma vez se levou em conta a acusação feita a Rosa de ter chamado Victorina de “negra bодosa”, apenas destacou-se o uso do calçado como arma, que, dentro do enfoque jurídico que já verificamos, poderia causar lesões que comprometessem o trabalho da agredida. A Constituição promulgada em 1891 garante a igualdade de todos perante a lei (sessão 2, artigo 72, parágrafo 2º), mas não criminaliza nenhum tipo de preconceito ou injúria racial, portanto esta declaração não foi questionada ou penalizada de qualquer forma.

Em contrapartida, teria a acusação de ter sua virgindade vendida por seu pai imputada à ofendida ter sido um fator decisivo para o júri relevar os tapas dados a Victorina? O veredito parece apontar que a legítima defesa de honra através da violência era um dispositivo válido mesmo entre mulheres, justificando os insultos raciais e, especialmente, desconsiderar um eventual crime por conta da agressão física perpetrada. O argumento jurídico de “legítima

defesa da honra” é, portanto, passível de uso pelo universo feminino, possibilitando às mulheres caluniadas a tomada de atos punitivo-reparatórios, especialmente quando desacompanhadas. Cabe aqui uma pequena reflexão de gênero destas situações. Ainda que a premissa de proteção da honra feminina pertença primariamente ao homem, as mulheres podiam se valer da violência em sua defesa contra injúrias graves caso estivessem desacompanhadas de um companheiro, tutor ou guardião. O Código Penal de 1890 prevê em seu título VIII que todos os crimes contra a honra eram exclusivamente cometidos contra mulheres<sup>7</sup>. Isto aponta que a honra feminina era mais “frágil” que a masculina, sendo, portanto, dependente da defesa de guardiões homens, vistos como naturalmente mais aptos a eventuais embates físicos decorrentes. Nisso, o Estado podia assumir o papel deste “defensor varão” no caso de “mulheres honestas” (termo repetido duas vezes na legislação, mas nunca definido<sup>8</sup>), protegendo-as.

Entretanto, de forma semelhante às viúvas que tomavam o controle das finanças e administração dos negócios no falecimento de seus companheiros,<sup>9</sup> ainda que esta fosse premissa eminentemente masculina, uma ofensa grave não poderia esperar por uma resposta (quando o protetor se encontrava distante) ou passar impune (quando este não existia). Era possibilitado que uma mulher demonstrasse agressividade vocal e física neste sentido, de forma semelhante estereótipo da mãe que se reveste do “espírito da leoa protegendo seus filhotes” contra ameaça à prole – não protegendo sua integridade física, mas seu “cabedal de honra”, que, de forma indireta, também compreendia sua família.

Obviamente, no fato da grande maioria dos processos analisados envolver majoritariamente a população de baixa renda, esta lógica da honra deve ser flexibilizada. Não que os mesmos padrões da elite não se colocassem sobre estas mulheres, mas a manifestação e assimilação (BOURDIEU, 2007, p. 129)<sup>10</sup> de alguns fatores nas comunidades pobres eram muito mais frequentes que na alta sociedade, como a ausência de uma figura masculina defensora, o trabalho feminino na complementação da renda ou sustento da família e a necessidade da autodefesa e das solidariedades como forma de compensar o pouco interesse político na manutenção da prosperidade e paz destas pessoas, que eram vistas pela polícia muito mais como criminosas que como vítimas.

Em outro caso, duas mulheres são acusadas de agressões mútuas. Firmina S., de 32 anos, era meretriz, assim como sua ex-empregada, Flora C., de 23 anos, que teria sofrido mais ferimentos por conta da contenda entre as duas. Segundo testemunhas, elas já vinham se insultando há algum tempo; Firmina inclusive havia dado queixa ao delegado contra Flora há poucos dias antes do crime.



Firmina S., autora e responsável pelos ferimentos praticados em Flora C. e esta, pelas lesões perpetradas naquela (...). Ao passar a ofendida Flora C., pela residência da denunciada Firmina S., foi por esta agredida e arrastada, pelos cabelos, para dentro da sua residência, onde espancou-a barbaramente, produzindo-lhe lesões corporais de natureza grave e de caráter permanente (APERS. Dom Pedrito (Bagé). Processo Crime, nº: 2241, maço: 83, estante: 135, ano: 1929).

Notemos que, independentemente do mérito, já ocorre a condução do caso por parte do delegado no resumo da queixa, ao declarar Firmina como autora de “graves e permanentes lesões”. Em seu depoimento, esta prostituta mais velha contou...

(...) Que Flora foi criada da depoente, tendo sido despachada, que depois disso ficou Flora, por promessa inimiga dela; que além disto o amásio de Flora pediu a ela que reparasse por ela quando ele estivesse em serviço na colônia; que o filho da depoente meteu-se de amores com Flora resultando disso agarrar doenças venéreas; que a depoente tendo interrogado seu filho este lhe disse ter sido Flora a autora de seu mal; que a depoente chamou Flora e ponderou-lhe que aquilo era mal feito resultando daí o ódio de Flora contra a depoente; que hoje, pela manhã quando Flora voltava da Delegacia de Polícia chegou a Barbearia de Ildefonso Cunha e ali começou a falar disparates e sendo a casa da depoente pegada a casa de Ildefonso, Flora ao passar e quando a depoente varria a casa aquela pôs-lhe a língua dizendo “Esta aí não arrumastes nada”. Que com o gesto e a provocação de Flora a depoente agarrou-se a ela dando-lhe algumas pauladas, tendo também a depoente recebido escoriações e ficando com seu vestido completamente rasgado; que a depoente dizendo “tu não tens vergonha”, Flora avançou-se na depoente rasgando-lhe o vestido e ali travaram luta corporal; que em dado momento a depoente pode safar-se e munindo-se de um pau de lenha foi ao encontro de Flora que munida de uma vassoura pretendia quebrar os móveis da depoente; que ninguém as separou que ambas fatigadas deixaram a luta (APERS. Dom Pedrito (Bagé). Processo Crime, nº: 2241, maço: 83, estante: 135, ano: 1929).

As passagens destacadas no depoimento acima uma vez mais mostram não apenas como as lutas corporais entre mulheres se concentram nas ofensas sexuais, mas roupas e nos agarrões e tapas. Também evoca uma vez mais o universo das prostitutas na imaginação dos folhetins, jornais e autos legais: seres violentos, que fazem uso de pedaços de pau para danificar corpos e locais, e mesmo a injúria ao lado profissional (e/ou afetivo) de Flora ao dizer que “esta aí não arruma mais nada”.

Mais marcante é uma das causas mais destacadas por Firmina como motivadoras das agressões: as doenças venéreas (elemento pareado às prostitutas) que Flora teria passado a seu filho como forma de atingir a família da depoente, indiretamente frisando a infidelidade desta para com seu amásio. Desta forma, ela estaria marcando a meretriz mais jovem como uma “má” prostituta, pois nenhum homem iria requestá-la sabendo que estava contaminada, além justificar suas atitudes por conta da defesa da integridade física e moral de seu filho. Além disso, é

retratada como alguém infantil e traiçoeira, que mal saía da delegacia e ia provocar sua ex-patroa.

Flora C. apresentou outras alegações para o conflito:

Disse que em tempos auxiliava nos serviços domésticos em casa de Firmina S., que de certo tempo a esta parte ficou de mal com Firmina, tendo ambas se decomposto; que Firmina ultimamente provocava a depoente, (...); que hoje havia comparecido a Delegacia de Polícia porque fora chamada pelo Delegado em virtude de queixa apresentada por Firmina; que aconselhada pelo Delegado se recolhia para casa tendo que passar pela porta da casa de Firmina em virtude do barro; que ao passar pela porta da casa de Firmina foi agarrada por esta, pelos cabelos, e arrastada; que foi tão inesperada agressão que a depoente não sabe explicar como fora ferida; que se lembra ter recebido uma pancada na cabeça que quase tirou-lhe os sentidos indo logo após apresentar-se ao Delegado; que nunca teve amores com um filho de Firmina; que supõe que o motivo do malquerer de Firmina seja porque Firmina tem um amante a quem trai e tem medo que a depoente possa dizer alguma coisa; que a depoente foi sim aconselhada pelo Delegado a não continuar com disputas com Firmina, mas que quando ia para casa deu-se a agressão (APERS. Dom Pedrito (Bagé). Processo Crime, nº: 2241, maço: 83, estante: 135, ano: 1929).

Esta depoente frisa sua obediência para com a autoridade policial ao se apresentar para o depoimento anterior como forma de contraste à agressão desleal de sua inimiga (termo constantemente utilizado nos processos para se referir à parte que se opõem). A infidelidade de sua oponente é um traço igualmente destacado como justificativa das agressões, uma vez mais demonstrando as dinâmicas de “pertencimento” das prostitutas. Termina seu depoimento como começa: reforçando o posto do delegado e a promessa de obediência, tendo sido agredida sem provocação. Ela também ressalta o caráter conciliador extralegal que este policial exerce ao tentar resolver a situação se valendo do prestígio de seu posto, sem acionar os mecanismos jurídicos propriamente ditos com pessoas sem mérito à sociedade.

Mesmo com o delegado se posicionando a favor de Flora e com a reincidência da contenda entre estas mulheres, o juiz prefere manter a posição inicial do policial e relevar seus aspectos legais. A denúncia foi considerada improcedente, portanto, sem penalização a ambas. Entretanto, ao não comparecer ao tribunal, Flora C. foi julgada à revelia, sendo condenada, uma atitude relativamente comum para aqueles que ignoram seus compromissos judiciais, como já observamos.

As mulheres também poderiam mostrar grande “vigor físico” durante contendas, apresentando “explosões” violentas assim como os homens. Ainda que figurassem como criaturas fracas e inábeis ao senso comum, ao negarem o esperado elas eram retratadas como seres terríveis, como no caso de Margarida J. M. Este enxerto do relatório do delegado retrata

este espanto com uma mulher aguerrida de forma tão marcada que dispensa destaque maiores ao texto.

Mulher tremenda é habituada a arruaça, da qual sai sempre vitoriosa, pois é voz corrente que, quando moradora na aldeia do 12º, por diversas vezes se metera em brigas com soldados e conseguira sempre espancá-los, tanto que dela têm medo aqueles que a conhecem de perto. Esses exemplos completos certamente levaram-na a convicção de que é uma herói e por isso quando se dispõe a luta ela grita logo “para homens só Deus no céu e eu na Terra”. E a prova de respeito que lhe votam seus conhecidos é que Junior, outrora seu amante, ao começar o conflito, abandonou a sua outra amante Gertrudes, entregando-a por completo às iras de Margarida. Possante e destemida, é fato, esta não teme um homem ou mais, e disso deu testemunha o custo que deu sua prisão ao cabo Manoel Felipe, homem forte e musculoso, e que a esta Delegacia chegou já visivelmente cansado pelo esforço empregado (APERS. Uruguaiana (Alegrete/Quaraí). Cível e Crime. Sumário de Culpa, nº: 1030, maço: 31, estante: 156, ano:1900).

Seria repetitivo e infrutífero reproduzir o conteúdo das testemunhas que relatam de forma semelhante os feitos desta “mulher herói”, identificada como jornaleira (profissão majoritariamente atribuída aos homens), em fúria contra seu ex-amásio, a atual companheira, Gertrudes, que já havia sido espancada por Margarida diversas vezes, a vizinha, dois transeuntes que tentavam apará-las, além do “soldado forte e musculoso”.

Em um primeiro momento, é tentador pensar que o processo-crime descaracteriza os predicados do gênero de Margarida, ou mesmo afirmar que o delegado operou uma inversão neste sentido. Entretanto, acredito que o que ocorre é a agregação de capacidades tipicamente masculinas à jornaleira, até por uma limitação imaginativa e expressiva do redator.

Em momento algum Margarida é tida como “masculina” em suas maneiras ou físico (que, aliás, é pouco descrito). Proporcionalmente, os homens que ela derrota não são descritos como “frouxos”, “fracos” ou “afeminados” – pelo contrário, o cabo Felipe é exaltado por ter conseguido controlar esta “mulher tremenda”, mesmo que a muita custa. Ainda que no horizonte de expectativa do senso comum gabar-se de lutar contra vários soldados e sair vitorioso aparente ser um atributo masculino, a ostentação de seus feitos parte mais do delegado que da acusada, que, em seu depoimento, procura apenas relatar que entrou na casa para agredir a amásia de Júnior, mas que a noite estava “muito turva” para discernir as pessoas que feriu.

O juiz acata a denúncia, mas o júri a inocenta, sob a premissa comum (ao menos no caso dos homens agressores) de que o dano causado não foi suficiente para impedir o trabalho de nenhum dos feridos. Como moradora do entorno de um quartel e frequentadora de “boliches” de praças, a reputação de Margarida contribuía para que não fosse alvo de novas agressões, e homem nenhum pareceu querer provar-se contra ela. Isto demonstra a importância da bravata e

da retroalimentação do renome: alguém que já é conhecido por sua bravura terá sempre seus feitos amplificados (ou simplesmente inventados) “à boca pequena”.

Outra mulher que mostrou toda a sua “intensidade” foi a cigana Helena I. Em uma disputa com o delegado de polícia João C., ele relata:

Na tarde de 22 de outubro, prevenido de que ocorria um conflito no mencionado bando [de ciganos], mandei ali o primeiro auxiliar da guarda municipal José B., com o fim de restabelecer a ordem ou mesmo prender, em caso de necessidade, os amotinados insubmissos. O auxiliar foi desacatado e agredido pelos ciganos; uma cigana, tomando pelos pés uma criança, deu com ela no auxiliar B. e vários ciganos o agrediram armados de achas de lenha. O auxiliar, que achava-se só e desarmado, recolheu-se ao estabelecimento dos Srs. Gaudêncio N. da Conceição & Cia, próximo ao Matadouro Público, e dali comunicou-me a ocorrência pelo telefone.

Imediatamente segui, com o mesmo intento de restabelecer a ordem, para o acampamento dos ciganos, acompanhado de alguns policiais e, ali chegado, tentaram aqueles impedir-me a entrada no acampamento e agrediram a mim e aos policiais, alguns dos ciganos armados de paus; uma cigana a mesma que jogara a criança contra o auxiliar B., arremessou-me um pedaço de pau e em seguida uma tampa de ferro, que atingiu-me num pé, magoando-me um calo, e tentava apoderar-se de outros objetos para jogar-nos, quando eu, lançando mão da espada de um policial, dei-lhe uma espadeirada, uma única.

Assim procedendo, agi em legítima defesa da minha autoridade e da minha integridade física, gravemente ameaçadas por uma mulher robusta e enfurecida. Não excedi os limites da justa defesa, pois não a espanquei mais, desde que ela deixou de agredir-me, nem consenti que os policiais fizessem uso de suas armas contra os ciganos amotinados. A mesma mulher, depois de castigada por mim, ainda agrediu o guarda municipal Marcos G.O. (APERS. Alegrete. Cível e Crime. Processo Sumário, nº: 4014, maço: 124, estante: 69, ano: 1919).

O relato do delegado é obviamente uma tentativa de defender-se de qualquer acusação de abuso de força contra uma mulher, expressa por sua introdução “A verdade é que...”. Entretanto, interessa-nos perceber aqui os argumentos que ele monta para definir uma cigana que teve capacidade de agredir esta autoridade e um guarda municipal. A agressora figura como a antítese da mulher ideal: não bastasse pertencer a um bando de ladrões, é violenta e ignora seu “chamado natural” aos “instintos maternos”, pois espanca um policial usando uma criança como clava ou arma de arremesso (a partir do argumento contraditório do delegado). Mas, mesmo nesse sentido, estaria manifestando características típicas da agressividade feminina: por não disporem de força e habilidade, as mulheres arremessam o que têm à mão contra seus oponentes. A “espadeirada” de João C. é justificada no intuito de impedir novas agressões contra sua pessoa e seus comandados e para “reestabelecer a ordem”, portanto não constituía crime ou covardia.

As mulheres aqui analisadas “apresentaram sua violência” em situações que envolviam ciúmes, reputação, revide a maus tratos e falta de provimento à família. Esta última

possibilidade estava inserida em um contexto muito importante às políticas republicanas: as obrigações dos homens como provedores familiares, intimamente conectadas com sua capacidade de trabalho. No momento que o companheiro rompia com suas obrigações, era possível (talvez até esperável) que sua “contraparte” atuasse, mesmo com agressões.

Neste sentido temos, um claro exemplo na ocorrência que se deu entre Mamede C. F. e sua esposa Maria Aldina C. F., que eram casados civilmente. Esta se encontrava em adiantado estado de gravidez quando os ocorridos transcorreram.

Na noite do dia 10 de março, às 11 horas da noite, achando-se o 2º sargento do 30º batalhão de infantaria Mamede C. F., em um baile que, em sua casa dera Joaquim Augusto, sita a Praça da Estação da Cadeia, ali compareceu Maria Aldina C. F., mulher daquele militar, com o fim de o levar para casa. Vendo, porém, Maria Aldina, que seu marido se achava acompanhado de Alice Rozana de tal, que Maria Aldina sabia requestada por Mamede, ralada de ciúme, prorrrompeu em furiosa descompostura contra aquela rapariga, insultando a transeunte, também o seu marido, o que deu lugar a que este procurando contê-la, lhe ordenasse que voltasse para casa. Longe de obedecer, Maria Aldina, dá em Mamede uma forte cacetada que o fez vacilar nas pernas. Assim, pois, desatendido por sua mulher, e demais a mais esbordoado por esta, Mamede, avançado sobre a baioneta de que se achava armado, começou a esbordoar Maria Aldina, dando-lhe pela cabeça e braços, fazendo nestes e naquela vários ferimentos. As costas de Maria Aldina ficaram escoriadas por abundantes pranchadas que lhe deu seu marido (APERS. Alegrete. Cível e Crime. Sumário de Culpa, nº3684, maço: 110, estante: 69, ano: 1907).

O resumo destaca mais a “desobediência” e “furiosa descompostura” de Maria Aldina que seu estado de gravidez, e existem mais linhas destacando a “propriedade” da “reação” de Mamede que sobre os ferimentos que sofre. Os depoimentos do acusado e da ofendida esclarecem melhor o ocorrido segundo seu entendimento. Segundo a esposa:

Achando-se um pouco adoentada e precisando de seu marido, mandou o chamar na casa de Joaquim A., onde ele estava de baile e como não atendeu o primeiro chamado, a respondente armou-se com um cabo de relho e o foi procurar, e como estivesse já incomodada quando ele saiu e que veio a falar-lhe, ela respondente deu-lhe com o cabo de relho na cabeça que abriu-lhe uma brecha; e tendo um paisano lhe tomado o cabo de relho, ela retirou-se para trás da casa, e ali seu marido a espancou, que ela respondente foi que deu causa agredindo-o e exasperando-o; que os ferimentos produzidos por seu marido foram apenas contusões; que não a proibiram de exercer seu trabalho ordinário; que seis dias depois é que guardou o leito devido ter dado à luz a uma criança; que mesmo apesar de já andar adoentada não fez cama com as contusões que levou; que ela e seu marido já vivem em harmonia; que seu marido não vai a sua casa, porém, tem cumprido com seus deveres mandando o sustento necessário para si e seus filhos (APERS. Alegrete. Cível e Crime. Sumário de Culpa, nº3684, maço: 110, estante: 69, ano: 1907).

O acusado informou que:

(...) que não seria capaz de maltratar a sua mulher se não tivesse ficado como ficou, no momento em que recebeu a pancada, como alucinado (APERS.

Alegrete. Cível e Crime. Sumário de Culpa, nº3684, maço: 110, estante: 69, ano: 1907).

Aldina em momento algum procura acusar seu marido de alguma coisa – pelo contrário, “deu causa agredindo-o e exasperando-o”. Ambos disseram que não mais viviam na mesma casa, mas que Mamede sustentava sua família, ainda que por ordem de seu comandante militar. Aparentemente, não interessa ao delegado as causas da agressão, nem a gravidez e doença de Aldina. Ambos concordam que Mamede provém por ela e sua família. Portanto, prefere registrar o ocorrido na forma de uma descompostura genérica de uma esposa traída, mesmo que contradiga a história dos envolvidos. Todos os depoimentos reprimem apenas o comportamento de Aldina, pois teria tentado humilhar publicamente seu esposo mesmo quando sustentada por ele – perdendo, portanto, toda propriedade para valer-se da violência.

Em outro episódio encontrei uma acusada que “motiva” sua violência por conta dos maus-tratos recebidos. A denunciada, de nome Rosa, de 27 anos, armou-se de uma faca deu diversas punhaladas em seu marido Xisto enquanto este dormia, tendo em seguida posto fogo na casa. Os vizinhos em seguida correram em socorro da família e chamaram a polícia. Em depoimento ao delegado, o ofendido disse que:

Na noite de onze para doze do corrente, achando-se em sua cama dormindo, acordou-se, sentindo uma bordoadada sobre a nuca e sendo apunhalado pela sua própria mulher, com toda a rapidez, que quando conseguiu tomar uma faca sem cabo de sua mulher, já se achava com diversas punhaladas, e que não mais viu ela, e, em seguida, chamou uma filha que se achava dormindo, para alcançar-lhe água a beber e nesse momento viu que sua casa se achava incendiada em fogo, e saiu arrastando-se para fora para defender-se de ser queimado (APERS. Alegrete (São Francisco de Assis). Cível e Crime. Sumário de Culpa, nº: 508, maço: 18, estante: 129, ano: 1914).

De acordo com Gregori (1989 apud SCHABBACH, 2017, p. 276),

As mulheres possuem instrumentos relacionais para utilizar dentro das situações conflitivas (entendidas como um jogo onde a violência opera como comunicação), os quais seriam mobilizados na participação ativa nas cenas de violência e na elaboração de queixas, práticas em que aquelas discursivamente elaboram as suas posições enquanto vítimas e as do outro como culpado.

Em seu pronunciamento ao delegado, Rosa respondeu:

Achando-se na sua cama com seu marido, ele achando-se dormindo e muito tarde da noite deu um pulo da cama e agarrou uma faca sem cabo que se achava sob a cama, em cima de uma tábua, que ela por esquecer-se ali deixou, tendo cortado fumo para fazer cigarro para seu marido antes de dormir; e veio contra ela, como a fazer-lhe mal com a mesma faca, e ela agarrou-se com ele, na mesma faca, e tomando-lhe a faca, dando-lhe uma coisa como se estivesse louca, caiu-lhe de punhalada, e ele caiu da cama contra a parede, largando a faca ali mesmo, saiu para fora e mais nada fez, que tinha feito um fogo muito grande dentro de casa, e não botou fogo na casa; que diversas vezes o seu

marido, quando se embriagava, como tinha chegado esse dia, costumava avançar nela com qualquer arma que usasse, e ela sempre tomava e escondia tendo já um dia desfechado-lhe um tiro de revólver, que cruzou a bala por um lado do pescoço, no momento em que ela procurava tirar-lhe o revólver da mão; que sabe o motivo porque acha-se presa, que é por ter ferido a seu marido, devido a este embriagar-se e maltratá-la (APERS. Alegrete (São Francisco de Assis). Cível e Crime. Sumário de Culpa, nº: 508, maço: 18, estante: 129, ano: 1914).

Uma das filhas do casal, uma menina de 10 anos de nome Maria, disse em um de seus relatos: No dia a que se refere a denúncia, Xisto J. L. chegou em casa de noite, um tanto embriagado, e pediu a ré que lhe fizesse comida, a ré fez a comida e trouxe e ele convidou-a para comer com ele, porém ela não quis, que Xisto deitou-se a dormir, e que nessa ocasião a ré deu uma bordoadada na cabeça de Xisto que com o choque levantou-se atordoado quando a ré deu-lhe as facadas e o lastimou, após isso, a ré pegou um tição de fogo e ateou fogo na casa, e quando estava a casa ardendo, ela estava dançando só; que a ré é trocada da cabeça, isto é, louca; que ela depoente é que tirou Xisto e seus irmãos de dentro da casa para fora quando a casa queimava, que sabe que sua mãe, a ré, deu a bordoadada em seu pai porque ele lhe disse, visto estar ela dormindo (APERS. Alegrete (São Francisco de Assis). Cível e Crime. Sumário de Culpa, nº: 508, maço: 18, estante: 129, ano: 1914).

Primeiramente, a observação de que a acusada era “trocada da cabeça” me pareceu uma manobra do advogado de defesa. Entretanto, um vizinho do casal contou ao delegado que:

(...) É hábito de Xisto Lopes embriagar-se, porém que não sabe se ele briga com a mulher; que ouviu dizer que a ré já esteve louca, tanto que a autoridade responsabilizou a Xisto por qualquer ato praticado por sua mulher a ré, em virtude dela andar vagando pelo mato (APERS. Alegrete (São Francisco de Assis). Cível e Crime. Sumário de Culpa, nº: 508, maço: 18, estante: 129, ano: 1914).

Ainda que não tenha encontrado quaisquer registros anteriores da alegada loucura de Rosa, o pronunciamento do vizinho quanto o conhecimento da autoridade de sua condição foi ponderado e a acusada foi absolvida por unanimidade pelo júri que a considerou privada dos sentidos e de inteligência ao praticar o crime contra seu marido.

A República brasileira tencionava criar modelos de comportamentos afetivos, sexuais e morais. Para isso, fez da psiquiatria uma aliada, transformando “as mulheres num ser moral e socialmente perigoso, devendo ser submetida a um conjunto de medidas normatizadoras extremamente rígidas que assegurassem o cumprimento de seu papel social” (ENGEL, 1997, p. 322-361). As que não exerciam esse papel poderiam ser vistas como “desviantes”.

O estatuto de tutelada, de ser passivo (...) é aparentemente o que garante o reiterado sucesso de sua apresentação, no júri, como uma pobre mulher que, cansada de sofrer as violências de seu companheiro, um dia resiste a elas e o mata. É como se os jurados, reconhecendo sistematicamente às mulheres a condição de vítimas na relação com seus companheiros (...) (CORRÊA, 1981, p. 79).

Nesse contexto, muitas mulheres eram consideradas em seus julgamentos como indivíduos que facilmente perdiam a noção de sentidos e de inteligência. Isso mostra que mesmo que o resultado de um inquérito pareça positivo, na verdade, considerava as mulheres seres “frágeis e sem controle”, “que agiram de forma esperada ao seu sexo”. E não era apenas o sistema judiciário que as viam assim. Essa ideia sobre elas era compartilhada por diferentes grupos sociais deste período, até mesmo na comunidade a que estas pertenciam. Contudo, muitas vezes as mulheres transgrediram as ideias sobre a “fragilidade e o descontrole femininos” criados pela sociedade. Ao utilizarem-se destes conceitos em proveito próprio, elas apropriaram-se de um discurso em voga para criar subterfúgios à sua inocência.

### *Conclusão*

Ao investigar de que formas a violência feminina perpassava as relações de gênero no Rio Grande do Sul durante a Primeira República (1889-1930), tentei encontrar um meio de decifrar e de entender os vínculos complexos que permeiam as interações humanas, bem como, analisar as práticas que garantiam o consentimento ou rejeição às representações dominantes e naturalizadas da diferença.

As construções do gênero sofriam a influência de ideias, regras e preceitos que podiam ser modelados a partir de vários aspectos. Contudo, eles não eram o mesmo que a experiência vivida; a compreensão do modo como as pessoas concebiam o seu mundo, almejavam que as coisas fossem ou procuravam agir para conseguir algo. Do mesmo modo é importante salientar que os registros normativos e intelectuais acomodavam as percepções de uma mínima parte da população, inclinados em relação aos homens da elite. Suas percepções foram as mais sinalizadas, porque eles conduziam as disposições legislativas e instituições oficiais que constituíam as sociedades, no entanto, nem todos estavam fundamentalmente de acordo com os poderosos e proeminentes.

Ao focar nas relações de gênero e na violência, tive a intenção de enriquecer a percepção das múltiplas manifestações sociais em suas hierarquias, precedências, contingências e preponderâncias. Ao adotar esta perspectiva procurei a reconstrução dos papéis socioculturais esperados, apropriados e reapropriados para a constituição do masculino e feminino de forma que clarifiquem a integração dos indivíduos ao processo histórico de seu tempo. Assim, busquei superar uma simples aceitação passiva da dominação masculina ao relacioná-la com as demais redes de poder e a uma dialética entre os gêneros.



## Referências

### Fontes documentais

CODIGO PENAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL. DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D847.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm) impressao.htm Consulta em 24 de março de 2018.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Fundo/Município: Alegrete. Subfundo: Cível e Crime. Tipo de documento: Sumário de Culpa. Número do processo: 3684. Maço: 110. Estante: 69. Ano: 1907.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Fundo/Município: Alegrete (São Francisco de Assis). Subfundo: Cível e Crime. Tipo de documento: Sumário de Culpa. Número do processo: 508. Maço: 18. Estante: 129. Ano: 1914.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Fundo/Município: Alegrete. Subfundo: Cível e Crime. Tipo de documento: Processo crime. Número do processo: 3945. Maço: 121. Estante 69. Ano: 1916.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Fundo/Município: Alegrete. Subfundo: Cível e Crime. Tipo de documento: Processo Sumário. Número do processo: 4014. Maço: 124. Estante: 69. Ano: 1919.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Fundo/Município: Dom Pedrito (Bagé). Subfundo: Cível e Crime. Tipo de documento: Processo Crime. Número do processo: 2241. Maço: 83. Estante: 135. Ano: 1929.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Fundo/Município: Uruguaiana (Alegrete/Quaraí). Subfundo: Cível e Crime. Tipo de documento: Sumário de Culpa. Número do processo: 1030. Maço: 31. Estante: 156. Ano: 1900.

### Referências bibliográficas:

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: DIFEL, 1989.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

CARDI, Caroline; PRUVOST, Geneviève. "Introduction générale". In: CARDI, Caroline; PRUVOST, Geneviève (org). *Penser La violence des femmes: em jeux politiques et épistémologiques*. Paris: La Découverte, 2012, p. 13-64.

CORRÊA, Mariza. *Os crimes da paixão*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

DAUPHIN, Cécile; FARGE, Arlette (dir.). *De la violence et des femmes*. Paris: Éditions Albin Michel, 1997.

ENGEL, Magali. "Psiquiatria e feminilidade". In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. Vol. 2. Ed. São Paulo: Contexto, 1997, pp. 322-361.

\_\_\_\_\_. *Meretrizes e Doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. Editora Brasiliense, São Paulo, 2004.

FARGE, Arlette. *Dire et mal dire: l'Opinion publique au XVIIIe siècle*. Paris: Seuil, 1992.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FOUCAULT, Michel. *A Ordem do discurso*. São Paulo, Loyola, 1996.

LEITE, Fábio Carvalho. “O Laicismo e outros exageros sobre a Primeira República no Brasil”. *Religião e sociedade*. Vol. 31, nº 1, 2011, pp. 32-60.

SCHABBACH, Letícia M. “Sistemas de gênero e criminalidade feminina no Brasil”. In: ALMEIDA, Cybele C. (et al.) (Org.) *Violência e Poder: reflexões brasileiras e alemãs sobre o medievo e a contemporaneidade*. Porto Alegre: DM, 2017.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, vol. 16, nº2, Porto Alegre, jul./dez. 1990, pp.71-99.

Artigo recebido em 4 de março de 2018  
Aceito para publicação em 22 de outubro de 2019

<sup>1</sup> Entendo por moralidade republicana a coexistência de diversos projetos político-econômicos e sociais presentes na Primeira República brasileira que abarcam, por vezes até de forma contraditória, o ideário positivista, burguês-industrial, conservador, cristão e mesmo liberal.

<sup>2</sup> “Em primeiro lugar, a análise histórica empreendida ocorre, em geral, a partir da leitura da legislação formal da Primeira República, o que muitas vezes não é apenas um vício, mas um verdadeiro erro metodológico, a depender do objetivo do estudo. De fato, se a pretensão é compreender o sentido de um texto legal em determinado período histórico é não somente importante, mas fundamental, entender a interpretação conferida à época, analisando, inclusive, a aplicação das normas em questão – o que leva ao segundo ponto: a relativa extensão do período histórico focado. A legislação que entra em vigor em 1891 vigorou durante um período de quase quatro décadas, o que aumenta sobremaneira a responsabilidade de se apontar um traço que possa ser característico de toda a Primeira República”. LEITE, Fábio Carvalho. “O Laicismo e outros exageros sobre a Primeira República no Brasil”. In: *Religião e sociedade*. Vol. 31, nº 1, 2011, pp. 32-60, p. 33.

<sup>3</sup> Reputação é por mim entendida como renome, estima e fama; enquanto honra seria conduta virtuosa, corajosa, honesta e digna. É preciso esclarecer que estas duas noções se fundem na análise dos processos, pois fazem parte de um mesmo arcabouço de regras sociais.

<sup>4</sup> LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *A Mulher Delinquente: A prostituta e a mulher normal*. Tradução Antonio Fontoura. Editora: Independently Published, 2019. *E-book*.

<sup>5</sup> Para maiores informações sobre o assunto verificar FOUCAULT, Michel. Tradução José Teixeira Coelho Netto. 10.ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2014.

<sup>6</sup> Todos os grifos presentes nos processos são de minha autoria. Para manter a fidelidade às fontes, irei reproduzir todos os escritos segundo sua própria redação (mas em grafia moderna), o que muitas vezes incluirá uma cadência narrativa truncada e confusa, erros gramaticais e nomes de testemunhas que mudam. Também optei por não colocar o nome completo dos envolvidos para evitar quaisquer exposições ofensivas. Entretanto, sempre farei referência aos documentos envolvidos aos pesquisadores interessados nestes dados, que podem ser facilmente consultados no APERS, uma vez que o órgão é direcionado à consulta pública.

<sup>7</sup> Excetuando-se o atentado ao pudor, lenocínio e adultério – crimes associados às “sevícias do meretrício”, “preguiça” (de “evitar de ganhar a vida honestamente”), e do “descontrole feminino”.

<sup>8</sup> A legislação muitas vezes se evade das questões morais e de honra, tomando-as como senso comum e deixando seu encargo e aplicação à própria sociedade (refletida na jurisprudência).

<sup>9</sup> “O corpo não poderia nem deveria ficar acéfalo. Na ausência dos seus maridos por viuvez, por abandono, por viagens prolongadas, por guerras ou pelo simples fato de ter constituído uma família sem um cônjuge, a mulher poderia ser a portadora de tal persona. Frisa-se aqui, o papel não está definido pelo sexo ou pela idade, ainda que usualmente recaísse ou sobre alguém de idade mais avançada e geralmente do sexo masculino. Definia-se por quem exerce o mando.”. HAMEISTER, Martha Daisson. “Lançando aos leões: pensamentos imperfeitos na

tentativa de contribuir com a definição de um conceito de família aplicável ao Extremo-sul do Estado do Brasil no século XVIII”. In: SCOTT, Ana Silvia Volpi; CARDOZO, José Carlos da Silva; FREITAS, Denize Terezinha Leal; SILVA, Jonathan Fachini (orgs.). *História da Família no Brasil Meridional: temas e perspectivas*. Coleção Estudos Latino-Americanos, vol. 2. São Leopoldo: Oikos, 2014, pp. 75-108, p. 98.

<sup>10</sup> “Em resumo, o mercado dos bens simbólicos tem as suas leis, que não são as da comunicação universal entre sujeitos universais: a tendência para a partilha indefinida das nações que impressionou todos os observadores compreende-se se vir que, na lógica propriamente simbólica da distinção – em que existir não é somente ser diferente, mas também ser reconhecido legitimamente diferente e em que, por outras palavras, a existência real da identidade supõe a possibilidade real, juridicamente e politicamente garantida, de afirmar oficialmente a diferença – qualquer unificação, que assimile aquilo que é diferente, encerra o princípio da dominação de uma identidade sobre a outra, de negação de uma identidade por outra”.